



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, conforme artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento menor preço por lote, através do qual se objetiva o Registro de Preços para a aquisição de materiais gráficos para impressão de projetos de obras e confecção de placas de inauguração de obras.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda, pedido nº 2258/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Projetos Públicos.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, edital, indicação da modalidade e critério de julgamento das propostas de preços.

É o breve relatório.

Primeiramente, esclarece-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, prestando esta Assessoria Jurídica consulta sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando à conveniência e oportunidade dos atos praticados, bem como não vincula a decisão da Autoridade Superior.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais gráficos para impressão de projetos de obras e confecção de placas de inauguração de obras, consoante a seguinte motivação:

O registro de preços dos materiais são necessários em razão da demanda da secretaria para a impressão de pranchas de projetos de obras públicas com a finalidade de garantir a boa leitura dos projetos na execução, fiscalização e controle das obras públicas; bem como a necessidade de inauguração das obras através de placas, que garantem que os munícipes tenham acesso à informação.

A contratação pretendida, segundo informa a secretaria requerente, está prevista no Plano Anual de Contratações de 2024, conforme artigo 26 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, §1º, e 40, §1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação está elencado no termo de referência, o qual foi embasado em pesquisa direta com fornecedores, no Licitacão e no PNCP, em consonância com o disposto no artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.128/2023. Foi indicada a dotação orçamentária no item 11.10 do Termo de Referência.

Consoante o disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço, por lote, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, XLI; 29; 33, I; 34 e 82, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser de 8 (oito) dias úteis, conforme artigo 55, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico. A minuta de ata atende os pressupostos mínimos necessários e a aquisição será feita conforme necessidade, por ordem de compra.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, opina pela regularidade jurídica do presente processo licitatório e seja o feito encaminhado à autoridade superior para que decida sobre a divulgação do edital e seus anexos. Faz-se ressalva quanto à decisão da autoridade superior, e, ainda, quanto ao objeto, suas condições de fornecimento e valor da contratação, considerando que esta Assessoria não possui o conhecimento técnico necessário para emitir opinião a respeito.

Carlos Barbosa, 12 de dezembro de 2024.

Valmiriane Boschetti
Assessora Jurídica
OAB/RS 96.192